



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0342 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO II

LEI 011-2024

PL Legislativo 014-2024

“ORDENA SOBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IPORANGA”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipõranga, Estado de São Paulo nos termos do parágrafo 7.º, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna compulsória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e arredores de todas as escolas públicas municipais de Ipõranga e Centro Municipal de Educação Infantil Padre João Dreisewerd.

Art. 2º. O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento permanentemente.

Art. 3º. Após a implantação do sistema de segurança, todos os funcionários públicos, professores e alunos da instituição de ensino municipal deverão ser informados da existência e locais do sistema de segurança, ficando a diretoria local responsável pela implantação de campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º. O controle do sistema de vigilância eletrônica deverá ser instalado e mantido na sala do responsável pela escola (diretoria) e o uso do aplicativo para visualização das imagens das câmeras de segurança será de uso dos Coordenadores, Diretores e Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 5º. O sistema de vigilância eletrônica, instalação dos equipamentos devem respeitar as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 6º. Fica proibida instalação das câmeras de forma permanente nos seguintes locais com intuito de preservar a intimidade, privacidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de dano grave de seus direitos fundamentais, nos termos das normas vigentes sobre o tema.

I - Sala de aula;

II - Banheiros;

III - Vestiários;

IV - Sala dos professores e

V - Locais de uso privativo dos trabalhadores.

Art. 7º. Sobre a instalação dos equipamentos terão prioridade os locais com maiores aglomerações como portões de entrada, corredores, pátio, cantina de refeição e locais de embarque e desembarque dos alunos e nas escolas onde foram constatadas ocorrências.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber por meio de doações de pessoa física ou jurídica os equipamentos de segurança.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 09 de setembro de 2024.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente

LEI 012-2024

PL Legislativo 015-2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR E CONCEDER ACESSO, BEM COMO FAZER A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS JÁ EXISTENTES PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE IPORANGA”.

A Mesa da Câmara Municipal de Ipõranga, Estado de São Paulo FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente Promulga Tácitamente, nos termos do Inciso III, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir acessos, bem como realizar a manutenção das estradas já existentes e que dão acesso a todos os Produtores Rurais e suas Roças, facilitando assim o escoamento da Produção Agropecuária no Município de Ipõranga.

Art. 2º. A presente Lei visa melhorar os índices econômicos e Sociais do Produtor Rural de Ipõranga.

Art. 3º. Para o cumprimento da presente Lei será necessário criar a “Patrulha Rural”. A Patrulha Rural se refere a disponibilização da Frota Municipal composta por: Retroscavadeira, Tratores, Motoniveladoras e Caminhões.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 20 de setembro de 2024.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente

IZAIR ANTONIO DA SILVA

2ª. Secretária

ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA

2º. Secretária

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 036/2024 - PRAZO

PROCESSO Nº 438/2022 - CONTRATO 046/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022 - EMPRESA: ADRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra referente a construção de CASA DE CONVIVÊNCIA / CENTRO MULTI USO, mediante Termo de Convênio nº 101605, de 13 de dezembro de 2021, firmado entre o Município de Ipõranga-SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme constante da Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Projeto Básico; Cronograma Físico-Financeiro, do referido edital. - PRAZO: 162 dias - Data: 02/07/2024

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 038/2024 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 424/2023 - CONTRATO 018/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023 - EMPRESA: 30.246.023 EDER CHRISTIAN DE OLIVEIRA - OBJETO: Empresa especializada em mão de obra de tecnologia e informação, com assistência técnica em hardware e software; manutenção preventiva e corretiva de computadores e notebook's, utilizados na no diversos setores da Administração Municipal e reposição de peças. - PRAZO: 12 MESES - Data: 12/09/2024

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 039/2024 - PRAZO

PROCESSO Nº 293/2022 - CONTRATO 022/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022 - EMPRESA: EXATA ENG. PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DENOMINADA "JOSE MACIEL DA SILVA", LOCALIZADA NO BAIRRO CASTELHANOS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IPORANGA-SP, CONFORME CONSTANTE DO ANEXO I: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO II: MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO III: PROJETO ARQUITETÔNICO; ANEXO IV: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO; - PRAZO: 60 DIAS - DATA: 05/08/2024

EXTRATO DO CONTRATO 017/2024

PROCESSO Nº 256/2024 - Dispensa Eletrônica Nº 32/2024 - Empresa: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA - OBJETO: Contratação de uma Empresa especializada no licenciamento ambiental para obter a Licença Simplificada (LPI LI, LO) para extração de Cascalho. - VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) - Data de Assinatura: 18/09/2024

EXTRATO DO CONTRATO 018/2024

PROCESSO Nº 275/2024 - Dispensa Eletrônica Nº 30/2024 - Empresa: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONCLUSAO DA OBRA DE ESTRUTURAÇÃO DOS MIRANTES (MORRO DA CORUJA) E LIGAÇÃO DA REDE ELETRICA NOVA COLEGIO JOSE MACIEL DA SILVA (BAIRRO CASTELHANO) - VALOR: R\$ 14.151,60 (quatorze mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos) - Data de Assinatura: 18/09/2024

SEÇÃO II

PORTARIA N. 120/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei; RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público PAULO DE SOUZA CAMPOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação 054XXXXXXXX4, a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertencentes a frota municipal.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 12 de setembro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 121/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

"Designa os(as) servidores(as) especificados(as) para exercer as funções de fiscal e gestor(a) de contrato e dá outras providências."

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Ficam os Servidores JOSE RODRIGUES DA SILVA e THIAGO PICON ELI designados, respectivamente, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato proveniente do Processo Licitatório:

• Processo nº 250/2024 – Dispensa Eletrônica nº 30/2024 – Aquisição de materiais de obras destina-se à Secretaria Municipal de Obras e Projetos para a execução e finalização das obras (Muro de contenção da obra estruturação dos mirantes que será realizada no campo de futebol e ligação de nova rede elétrica do colégio José Maciel da Silva no Bairro Castelhanos), no município de Iporanga-SP, em conformidade com o Termo de Referência, formalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 18 de setembro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 122/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

"Designa os(as) servidores(as) especificados(as) para exercer as funções de fiscal e gestor(a) de contrato e dá outras providências."

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Ficam as Servidoras SORAIA DA SILVA KONESUK e ADMILIA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA designadas, respectivamente, para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do Contrato proveniente do Processo Licitatório:

• Processo nº 248/2024 – Dispensa Eletrônica nº 29/2024 – Registro de Preço que visa a aquisição para futura e eventual compra de livros literários, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iporanga-SP, Conforme Condições e Quantidades, em conformidade com o Termo de Referência, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 18 de setembro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 123/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

"Designa os(as) servidores(as) especificados(as) para exercer as funções de fiscal e gestor(a) de contrato e dá outras providências."

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Ficam os Servidores PAULO NATANAEL MESSIAS DOS SANTOS e AILTON DE DEUS SOARES SILVA designados, respectivamente, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato proveniente do Processo Licitatório:

• Processo nº 256/2024 – Dispensa Eletrônica nº 32/2024 – Contratação de empresa especializada no ramo de licenciamento ambiental para estudo e solicitação de licença prévia, instalação e operação para atividade de extração de cascalho, no município de Iporanga-SP, em conformidade com o Termo de Referência, formalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 18 de setembro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal